



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria

AVISO Nº 021/2007

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR GUSTAVO LANAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 158, I, da Constituição Federal de 1988,

Considerando a Instrução Normativa SRF nº 230, de 25 de outubro de 2002,

Considerando o procedimento previsto no artigo 28, § 1º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003,

Considerando consulta da Presidência deste Regional, realizada em 25 de fevereiro de 2005, à Receita Federal acerca do imposto de renda retido na fonte quando do pagamento de precatórios de responsabilidade dos Municípios,

Considerando que a resposta à referida consulta foi encaminhada às Varas, por meio do ofício circular GP 260/2005, de 11 de março de 2005,

Considerando que alguns Municípios ainda estão encontrando dificuldades na obtenção de créditos tributários decorrentes da hipótese acima considerada,

RECOMENDA às MM. Varas do Trabalho que o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Municípios, suas respectivas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem, **seja mantido no Tesouro Municipal, e não recolhido à Receita Federal, para posterior devolução ao Município.** E que, na hipótese de retenção, pela Vara do Trabalho, do imposto de renda decorrente de rendimentos pagos por Municípios em cumprimento de decisões judiciais, nos casos de seqüestro ou bloqueio de verbas municipais, **o recolhimento à instituição financeira, depositária do crédito tributário, seja efetivado em favor do Município.**

Salvador, 11 de maio de 2007

GUSTAVO LANAT
Desembargador Corregedor-Regional

**Publicado no D.O. do TRT – 5ª Região, edição
do dia 15/05/2007, pág. 3.**

Em, 15/05/2007

Amoni Guerra Pessoa Lavigne
Chefe de Seção do Gabinete da Corregedoria